



LEI NÚMERO 3.335, de 06 de julho de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Banco de Equipamentos de Mobilidade, destinado à captação, recuperação e disponibilização, preferencialmente sob regime de comodato (empréstimo gratuito), de equipamentos auxiliares de locomoção às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida temporária, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º) O Programa poderá compreender, entre outros, os seguintes equipamentos:

- I – cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas;
- II – cadeiras de banho;
- III – muletas, bengalas e andadores;
- IV – camas hospitalares e colchões especiais.

Art. 3º) O acervo do Programa poderá ser constituído por:

- I – doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – equipamentos remanescentes da rede pública de saúde sem utilização;
- III – aquisições efetuadas pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV – acordos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor.

Art. 4º) Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



- I – comprovação de residência no Município;
- II – apresentação de prescrição médica ou de profissional habilitado justificando a necessidade do equipamento;
- III – renda familiar per capita compatível com critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, promover a execução do Programa, preferencialmente por intermédio dos órgãos competentes das áreas de saúde e assistência social, podendo, entre outras medidas:

- I – manter cadastro atualizado de doadores e beneficiários;
- II – realizar a triagem, higienização e avaliação dos equipamentos recebidos;
- III – promover a manutenção e os reparos necessários nos equipamentos destinados à redistribuição.

Art. 6º) O beneficiário ou seu responsável legal assinará um Termo de Comodato, comprometendo-se a devolver o equipamento em bom estado assim que cessar a necessidade de uso.

Art. 7º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará